



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.452/ de 22 de maio de 1986

SÚMULA:- Autoriza doação de terreno à Indústria de Lajes Lajotec Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, à Indústria de Lajes Lajotec Ltda., com sede nesta cidade, uma área de terras medindo 4.390,39 m<sup>2</sup>, denominada lote nº 206/207-1-A, da Gleba Patri-mônio Arapongas, no município e comarca de Arapongas, contendo as divisas e confrontações seguintes: "Iniciando em um marco de madeira cravado a 30,00 m do eixo da Rodovia BR-369 segue confrontando com o lote nº 206/207, no rumo NW 57º18' SE, medindo 70,80 m até um outro marco cravado ao lado de uma estrada; deste ponto, confrontando com a referida estrada, no rumo SW 20º37' NE, medindo 73,30 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/207-1-A/1, no rumo SE 50º 20' NW, medindo 44,00 m até um outro marco cravado a 30,00 m do eixo da Rodovia BR-369; e, finalmente, deste ponto, confrontando com a referida Rodovia, no rumo NE 39º 40' SW, medindo 83,03 m até o ponto de partida", a fim de ali edificar suas instalações.

Art. 2º - A donatária se compromete a:

- a) - edificar uma área de 500,00 m<sup>2</sup> no prazo de um (1) ano, contado da data da publicação desta lei, conforme projeto aprovado pelo Município;
- b) - não alienar o imóvel sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não construção das obras no prazo esta-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

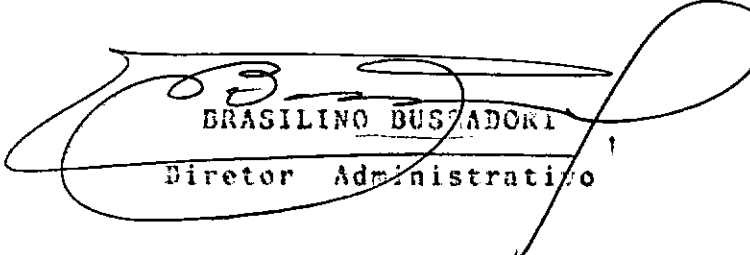
ESTADO DO PARANÁ

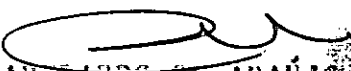
fls.02

belecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão da área de terras e benfeitorias porventura nela existentes ao domínio público municipal, sem direito à indenização ou ressarcimento à donatária, sob qualquer título, pretexto ou alegação.

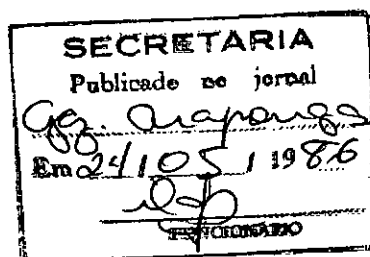
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de maio de 1986

  
BRASILINO BUSTADORI  
Diretor Administrativo

  
ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA  
Prefeito

DA/oapb/



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

## DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.452,

de 22 de maio de 1986

SÚMULA:— Autoriza doação de terreno à Indústria de Lajes Lajotec Ltda., e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, Decretou; e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, à Indústria de Lajes Lajotec Ltda., com sede nesta cidade, uma área de terras medindo 4.390,39 m<sup>2</sup>, denominada lote nº 206/207—1—A, da Gleba Patrimônio Arapongas, no Município e comarca de Arapongas, contendo as divisas e confrontações seguintes: "Incluído em um marco de madeira cravado a 30,00 m do eixo da Rodovia BR—369 segue confrontando com o lote nº 206/207, no rumo NW 57º18' SE, medindo 70,80 m até um marco cravado ao lado de uma estrada; deste ponto, confrontando com a referida estrada, no rumo SW 20º37' NE, medindo 73,30 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/207—1—A/1, no rumo SE 50º 20' NW, medindo 44,00 m até um outro marco cravado a 30,00 m do eixo da Rodovia BR—369; e, finalmente, deste ponto, confron-

tando com a referida Rodovia, no rumo NE 39º 40' SW, medindo 83,03 m até o ponto de partida", a fim de ali edificar suas instalações.

Art. 2º — A donatária se compromete a:

a) — edificar uma área de 500,00 m<sup>2</sup> no prazo de um (1) ano, contado da data da publicação desta lei, conforme projeto aprovado pelo Município;

b) — não alienar o imóvel sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º — A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º — A não construção das obras no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão da área de terras e benfeitorias porventura nela existentes ao domínio público municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento à donatária, sob qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de maio de 1986.

ABELARDO DE ARAÚJO,  
MOREIRA — Prefeito  
BRASILINO BUSSADORI  
Diretor Administrativo

